



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA		
1) Reflúgio - R.		
2) Junte-se ao PL 896/16		
17	10	17
Presidente		

OFÍCIO N° 533/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 311.713/2017

Cauê Macris

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 998/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 896/2016**, que classifica **Votuporanga** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
17 OUT 17 4 6 2017 118396



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 896, de 2016
OBJETO: Classifica Votuporanga como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 11 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 38/2017

O Município de **Votuporanga**, situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto), possui 84.692 habitantes e tem sua história ligada ao ciclo do café. O nome Votuporanga tem origem do Tupi Guarani e significa "Bons Ventos" sendo um importante centro regional com seu comércio, cultura e equipamentos de cultura e educação.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Votuporanga**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Realizado pelo Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV - nos meses de setembro e outubro de 2016 - mesmo ano do pleito - sendo que 37,6% utilizaram carro próprio para visitar a cidade, 31,8% frequentam os bares e casas de shows. O GTMIT considerou que **atende parcialmente ao requisito** pois a pesquisa foi realizada no mesmo ano do pleito;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com uma Santa Casa, 3 (tres) UBS Unidades Básicas de Saúde, atendimento 24 hoas e serviço do SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou 10 estabelecimentos de hospedagem totalizando 366 unidades habitacionais com capacidade aceitável, **cumprindo o requisito**;

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade aceitável nos mais de 250 estabelecimentos de alimentação informados, **cumprindo o requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois dispõe de centro de informações culturais e turísticas no Parque da Cultura e apresenta informações relevantes no site da prefeitura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando 99,5% dos domicílios abastecidos com água, e 99,79% beneficiados pela coleta de resíduos sólidos.

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Turismo de Negócios e Eventos** tendo em vista ser um centro regional de comércio, educação e cultura e complementar o **Turismo Cultural** com a Catedral Nossa Senhora de Aparecida, o Parque da Cultura, o Museu Municipal "Edward Coruripe Costa, e a estrada Boiadeira - de grande importância histórica no desenvolvimento da região, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 323/2016 com diagnóstico, plano de ações e diretrizes, **atendendo ao requisito**;

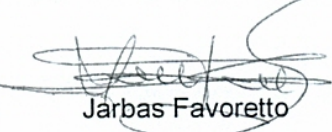
VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 4613/2009, de caráter deliberativo, e com as atas registradas necessárias ao pleito que indicam um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Votuporanga cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 896/2016**, para que **Votuporanga** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini

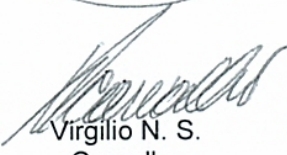
Éder Rafael dos
Santos


Jarbas Favoretto


Lâmara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

19

Do
Expediente

Número
311713

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE VOTUPORANGA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 38/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Votuporanga (PL nº 896/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 16 de outubro de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo